

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 403, publicada no D.O.U. de 6/6/2022, Seção 1, Pág. 141.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior Latino Americano Ltda. – EPP		UF: PB
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Vale do Sorriso – Univale, a ser instalada no município de Sousa, no estado da Paraíba.		
RELATOR: Alysson Massote Carvalho		
e-MEC Nº: 201901955		
PARECER CNE/CES Nº: 1/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 26/1/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Vale do Sorriso – Univale, a ser instalada no município de Sousa, no estado da Paraíba, juntamente com o pedido de autorização para funcionamento do curso superior vinculado de Pedagogia, licenciatura (código e-MEC nº 1467149; processo e-MEC nº 201901956).

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 155979, realizada nos dias de 09/02/2020 a 13/02/2020, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,33</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,89</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,40</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,79</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 3,85</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

A IES atendeu a todos os requisitos legais.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 – Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 – Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
201901956	Pedagogia, licenciatura	13/12/2020 a 16/12/2020	Conceito: 3,43	Conceito: 3,50	Conceito: 2,78	Conceito: 3

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

O pedido de credenciamento da FACULDADE VALE DO SORRISO UNIVALE – FACULDADE UNIVALE (cód. 23821), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional: A IES apresenta CPA devidamente constituída composta 01 membro designado pela Direção Geral na qualidade de presidente; 01 representante designado pela mantenedora; 02 representantes docentes da IES (eleitos pelos pares), 02 representantes do corpo técnico administrativo (eleito pelos pares); 02 representantes discentes (eleito pelos pares) e 02 representantes da sociedade civil organizada. A proposta de avaliação interna está em conformidade com a proposta pedagógica-administrativa prevendo momento de sensibilização junto a toda comunidade acadêmica no sentido de assegurar engajamento. Prevê instrumentos de coleta de informações distintos para os diferentes setores da comunidade acadêmica. As informações obtidas serão analisadas e o resultado disponibilizado à comunidade interna de forma que esta possa se apropriar dos resultados.

Eixo 2 – A Univale apresenta em seu PDI sua missão, objetivos e metas que caracterizam seu propósito institucional. Os valores institucionais norteiam os princípios fundamentais de respeito, ética, comprometimento, responsabilidade e solidariedade. Existe alinhamento entre as políticas de ensino e extensão, além de práticas extensionistas que irão beneficiar não só a comunidade acadêmica, mas, também, seu entorno social. Projetos e ações para o desenvolvimento da IES estão em consonância com suas políticas, e, no que tange estratégias de ensino, metodológicas ativas e interdisciplinares irão potencializar o processo de ensino e aprendizagem. Políticas de pesquisa e extensão beneficiarão toda comunidade acadêmica. A IES irá promover campanhas educativas para fomentar a importância do bom relacionamento e respeito as diferenças. Campanhas de conscientização ambiental pretendem reforçar a importância do uso sustentável dos recursos naturais. Ações

referentes ao desenvolvimento econômico e responsabilidade social articulam-se ao PDI a partir do engajamento da comunidade acadêmica. A Univale irá estabelecer parcerias e convênios com outras instituições para formar um elo entre o setor acadêmico e a sociedade.

Eixo 3- De acordo com PDI, PPC, Regimento e reuniões realizadas as ações acadêmico-administrativas previstas estão relacionadas com a política de ensino para os cursos de graduação e consideram a atualização curricular sistemática e as políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural, em conformidade com as políticas estabelecidas pela IES, bem como a divulgação desses resultados científicos. As Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão, estão em conformidade com as políticas estabelecidas, aparecem no PDI, PPC e Regulamento e prevê a divulgação de resultados no meio acadêmico. As Políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente, prevê ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica que viabilizam publicações científicas, didático-pedagógicas, tecnológicas, artísticas e culturais, e incentivam a participação dos docentes em eventos de âmbito local e nacional. A IES prevê ações para garantir o acompanhamento de egressos. A relação de Comunicação da IES com a comunidade interna, ocorre de diversas formas, por meio do site institucional e um mural de avisos, bem como via e-mail e outros canais de comunicação. Há uma Política de estímulo à produção acadêmica discente, no âmbito institucional, com oferecimento de auxílio financeiro e/ou logístico para alunos que publicarem em anais de eventos internos e externos.

Eixo 4- Nos documentos apresentados pela IES e durante reunião com os docentes e equipe técnico administrativa a comissão observou a existência da Política de Formação e Capacitação Docente e política que estimula a produção dos docentes inclusive com apoio na forma de auxílio-financeiro. Todas as práticas apreem regulamentadas na política docente por meio de bolsas de estudo e descontos para docentes, bem como na política de formação e capacitação docente. Em relação à política prevista para capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo a IES possibilita a participação em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais e em cursos de desenvolvimento pessoal e profissional, mas não identificamos a qualificação acadêmica na graduação e/ou em programas de pós-graduação como uma prática regulamentada na Política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo. A IES busca considerar a autonomia e a representatividade dos órgãos gestores e colegiados e a participação de docentes, técnicos, discentes, da sociedade civil organizada, e regulamentam em seu Regimento Geral o mandato dos membros que compõem os órgãos colegiados. Há relação da sustentabilidade financeira com o desenvolvimento institucional e está de acordo com as políticas de ensino, pesquisa e extensão.

IES prevê ciência, participação e acompanhamento das instâncias gestoras e acadêmicas, possibilitando a tomada de decisões internas. Entretanto, não encontramos indícios de que a proposta orçamentária considerara as futuras análises do relatório de avaliação interna, bem como se dará a participação e acompanhamento dessas instâncias nas tomadas das decisões.

Eixo 5 - Infraestrutura: A estrutura física da IES é composta de espaços destinados às atividades administrativas com condições adequadas de trabalho e

coerência com os propósitos da instituição. Possuem equipamentos e mobiliário com padrão de qualidade, condições apropriadas de limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. As dependências administrativas possuem qualidade e organização, e são mobiliadas e equipadas segundo plano de manutenção, sendo também adequadas ao número de usuários e projetadas para as atividades de cada setor. Os setores administrativos são: sala de direção, recepção e atendimento aos discentes, direção acadêmica, gerência de operações e tecnologia da informação, gerência da biblioteca e espaços técnicos, departamento de recursos humanos e financeiros. Para as atividades didáticas a IES dispõe de ambientes climatizados, equipamentos e mobiliário com padrão de qualidade além das condições apropriadas de limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. Os setores destinados a atividades didáticas são: 05 salas de aulas (climatizadas e equipadas), 02 laboratórios (climatizados e equipados: Laboratório de Informática e Brinquedoteca), 01 auditório com capacidade para 80 pessoas sentadas, climatizado e com projetor de multimídia, área de convivência, salas de professores, sala da CPA, sala de estudos, sala do Núcleo de Apoio ao Discente, sala de coordenadores, sala de atendimento aos alunos, biblioteca com acervo e espaços para estudos individuais e em grupo, sala de apoio a informática, recursos tecnológicos e de áudio visual, instalações sanitárias (masculino, feminino, e pessoas com deficiência) e wifi nas dependências.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE VALE DO SORRISO UNIVALE – FACULDADE UNIVALE (cód. 23821), possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

[...]

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Pedagogia, licenciatura (código: 1467149; processo: 201901956), obteve conceito “2,78” na Dimensão 3 – Infraestrutura, inferior ao mínimo estabelecido pela Portaria Normativa 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:

3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC); conceito 1

3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC). conceito 1

A Douta Consultoria Jurídica deste Ministério exarou o Parecer nº 00936/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, no qual fixou o seguinte entendimento quanto ao arredondamento de casas decimais nos processos regulatórios:

13. Pois bem. Consoante acima narrado, a avaliação conduzida pelo INEP no bojo dos processos regulatórios entrega dados avaliativos em duas casas decimais, ao passo que a Portaria Normativa MEC n.º 20, de 2017, bem como o marco regulatório transitório da Instrução Normativa SERES/MEC n.º 01, de 2018, fixam o padrão decisório mínimo em apenas uma casa decimal (2,8 e 2,5, respectivamente). Nesse sentido, no momento de elaboração do seu Parecer Final, deve a SERES promover o arredondamento dos valores fornecidos pelo INEP, posto que, como visto, o padrão decisório aplicável leva em consideração apenas uma casa decimal.

14. Fixada tal premissa, tem-se que, na ausência de norma específica que disponha sobre o arredondamento dos valores nos processos regulatórios no âmbito educacional, deve o intérprete valer-se da Norma ABNT NBR 5891, que fixa parâmetros para arredondamento na numeração decimal. 15. Nesse sentido, quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for superior a 5, ou, sendo 5, for seguido de, no mínimo, um algarismo diferente de zero, o último algarismo a ser conservado deverá ser aumentado de uma unidade. Exemplificativamente, a obtenção de conceito 2,78 em uma das dimensões avaliadas, quando promovido o arredondamento, alcança o patamar mínimo de 2,8 estabelecido pelo art. 13, § 2º, da Portaria Normativa MEC n.º 20, de 2017. Noutro giro, para fins de aplicação do padrão decisório descrito na Instrução Normativa n.º 01, de 2018, e ainda a título de exemplo, uma dimensão com conceito 2,46, após a promoção do arredondamento, transforma-se em 2,5.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.

Em consulta ao sistema e-MEC, verificou-se que a sigla proposta para a instituição será UNIVALE. Com efeito, a denominação de mantida, bem como sua respectiva SIGLA devem observar o disposto no art. 91, da Portaria Normativa nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, in verbis:

Art. 91. A denominação da mantida deverá ser compatível com o estatuto ou regimento e com a atuação e organização acadêmica, sendo vedados:

I- o emprego da partícula “uni” para a organização acadêmica de faculdades, inclusive em siglas; (grifo nosso).

II- a utilização de sigla cuja formação não constitua a síntese de letras ou sílabas iniciais da própria denominação ou de nome fantasia que não corresponda à denominação da IES; e

III- a duplicidade de denominação em relação a outra IES com sede na mesma Unidade da Federação.

In casu, a sigla proposta para a mantida em referência encontra-se em desacordo com a indigitada normativa, uma vez que possui a partícula “UNI”.

Diante do exposto, foi instaurada diligência, em 13/01/2021, para a IES protocolar no sistema e-MEC processo de alteração de sigla, devidamente instruído, em conformidade com a legislação regulatória.

Em resposta a diligência, a IES anexou Protocolo nº 000244.0012433/2021, de 10/02/2021 ao MEC, e ainda Resolução nº 02/2021, do Conselho Superior da Mantenedora, que dispõe sobre alteração de denominação/sigla da IES. Registre-se que, já consta a resposta da solicitação do Processo SEI nº 23000.003353/2021-08.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, encontram-se anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Cabe ressaltar que a Instituição, por meio do Ofício nº 04/2019, protocolado no Ministério em 13/01/2021, acostado aos autos do processo SEI nº 23000.000864/2021-60, informou a alteração de endereço de funcionamento da IES. De: Rua Deputado José de Paiva Gadelha, nº 126, Bairro Areias, Sousa - PB, CEP 58801-620, para: Rua São Paulo, nº 28, Bairro Jardim Sorrilândia I - Sousa/ PB. CEP 58.805-200.

Conforme informações do Relatório de Avaliação, o endereço visitado foi: Rua Deputado José de Paiva Gadelha, nº 126, bairro Areias, no município de Sousa, no estado da Paraíba. CEP: 58.801-620.

Após averiguações, o INEP, em 10/11/2021, encaminhou a mensagem do prof. Antonio Aparecido de Andrade, ponto focal da comissão que realizou a avaliação do processo 201901955, a respeito do endereço de visita:

Prezados, boa tarde.

Neste email, pretendo relatar um fato não relatado completamente no relatório, e que vocês possam encaminhar a Profa. Dra Critiane da SERES.

Protocolo: 201901955

Código MEC: 1779750

Código de Avaliação:155979

Ato: Credenciamento - Instituição (presencial)

FACULDADE VALE DO SORRISO - UNIVALE

Período da visita: 09.02.2020 a 13.02.2020

Avaliadores: Antonio Aparecido de Andrade, Ana Lúcia Pereira e Leonardo Nunes Santana.

Informação: A avaliação in loco ocorreu no endereço: Rua São Paulo, No. 28, Bairro Jardim Sorrilândia I, CEP 58805-200, Sousa - PB. Esse fato não relatamos no relatório.

Fato relatado: No relatório mencionamos que a mantenedora: O Centro de Ensino Superior Latino Americano (CESLA) havia mudado de endereço a partir de 28 de Janeiro de 2020, para a Rua São Paulo, No. 28, Bairro Jardim Sorrilândia I, CEP 58805-200, Sousa – PB.

Esquecemos de relatar: Mas esquecemos de constar no relatório que a mantida Faculdade Vale do Sorriso (UNIVALE) também havia mudado para o mesmo endereço da mantenedora e que a avaliação in loco ocorreu no novo endereço.

A IES entrou em contato comigo relatando esse fato. Desse modo, estou passando essas informações corretas para as devidas providências cabíveis para resolver o problema.

Infelizmente, nos meus rascunhos do relatório constam as informações corretas, mas não me lembro o motivo de esquecermos de passar para o relatório final.

Assim, o Inep retificou que o endereço correto visitado é: Rua São Paulo, nº 28, bairro Jardim Sorrilândia I, no município de Sousa, no estado da Paraíba. CEP 58.805-200.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Pedagogia, licenciatura (código: 1467149; processo: 201901956), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE VALE DO SORRISO UNIVALE – FACULDADE UNIVALE (cód. 23821), a ser instalada na Rua São Paulo, nº 28, bairro Jardim Sorrilândia I, no município de Sousa, no estado da Paraíba. CEP 58.805-20, mantida pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR LATINO AMERICANO LTDA (cód. 16744), com sede no município de Catolé do Rocha, no estado da Paraíba, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria se manifesta FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Pedagogia, licenciatura (código: 1467149; processo: 201901956), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente, sendo atribuído à IES o Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro). O curso superior vinculado obteve Conceito de Curso (CC) 3 (três). Sobre esse conceito, é importante ressaltar que foram aplicados os princípios exarados do Parecer nº 00936/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, que fixou o entendimento quanto ao arredondamento de casas decimais nos processos regulatórios, a partir dos quais, entre outras referências, a SERES promoveu o arredondamento dos valores fornecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), de forma que o curso obtivesse conceito igual ou superior a 3 (três) em todas as dimensões avaliadas.

Dessa forma, em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento da IES deve ser acolhido.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Vale do Sorriso – Univale, a ser instalada na Rua São Paulo, nº 28, bairro Jardim Sorrilândia I, no município de Sousa, no

estado da Paraíba, mantida pelo Centro de Ensino Superior Latino Americano Ltda. – EPP, com sede no município de Catolé do Rocha, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 26 de janeiro de 2022.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente